

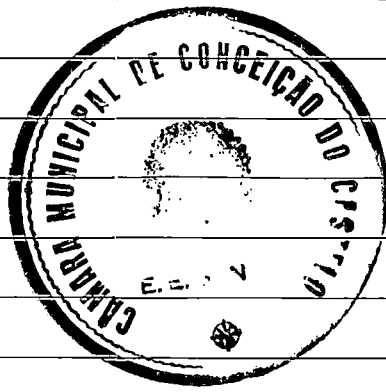


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 12/77

N.º 397.....

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 12/77, que dispõe sobre anulações e Suplementações de dotações orçamentárias e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 12 de setembro de 1977.	
Aprovado em Sessão do dia 03 de outubro de 1977.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 04 de outubro de 1977.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 12/77

DISPÕE SÔBRE ANULAÇÕES E SUPLEMENTAÇÕES
DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente Orçamento da Despesa da Prefeitura Municipal, às dotações abaixo relacionadas na importância de Cr\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) assim discriminadas:

<u>0300-DIRETORIA DAF FAZENDA</u>	
3130- Serviços de Terceiros.....	Cr\$ 15.000,00
<u>0400- EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
3111 01- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$ 14.000,00
3120- Material de Consumo.....	Cr\$ 10.000,00
<u>0401- CULTURA</u>	
3120- Material de Consumo.....	Cr\$ 5.000,00
<u>0500- ENERGIA ELÉTRICA</u>	
4110 03- Execução de Obras.....	Cr\$ 30.000,00
<u>0600- SERVIÇOS URBANOS</u>	
3120- Material de Consumo.....	Cr\$ 5.000,00
<u>0700- SAÚDE</u>	
3120- Material de Consumo.....	Cr\$ 10.000,00
3130- Serviços de Terceiros.....	Cr\$ 8.000,00
3140- Encargos Diversos.....	Cr\$ 5.000,00
<u>0701- SANEAMENTO</u>	
3120- Material de Consumo.....	Cr\$ 21.000,00
<u>0800- PREVIDÊNCIA SOCIAL</u>	
3230 03- Salário-Família.....	Cr\$ 20.000,00

(Continua...)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Continuação do Projeto de Lei nº 12/77

0900- RODOVIAS MUNICIPAIS

3111 01- Vencimentos e Vantagens Fixas.....	Cr\$	3.000,00
3200 01- Júros da Dívida Pública Fundada Interna..	Cr\$	10.000,00
4140 -01 Materiais Diversos.....	Cr\$	12.000,00
4110 03- Execução de Obras.....	Cr\$	<u>64.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$	232.000,00

Artº 2º - Com os recursos provenientes das anulações do artigo 1º, fica - aberto o Crédito Adicionado na importância de Cr\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil cruzeiros), para reforço das verbas - abaixo relacionadas:

0200- GABINETE DO PREFEITO

3111 02- Despesas Variáveis.....	Cr\$	8.000,00
3140- Encargos Diversos.....	Cr\$	20.000,00

0600- SERVICOS URBANOS

3130- Serviços de Terceiros.....	Cr\$	20.000,00
----------------------------------	------	-----------

0800- PREVIDÊNCIA SOCIAL

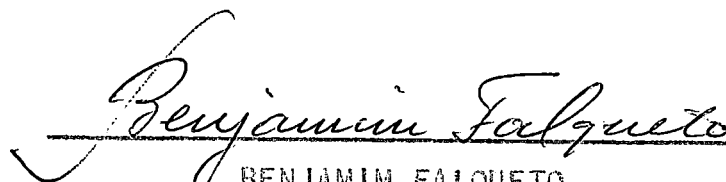
3250 01- Contribuição para o INPS e FGTS.....	Cr\$	12.000,00
---	------	-----------

0900- RODOVIAS MUNICIPAIS

3120- Material de Consumo.....	Cr\$	142.000,00
3130- Serviços de Terceiros.....	Cr\$	<u>30.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	Cr\$	232.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 12 de setembro de 1.977.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 12/77

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

De acordo com as leis vigentes, até o dia 14 de outubro de cada ano, o Chefe do Executivo Municipal deve encaminhar à Câmara Municipal o Orçamento para o ano seguinte. - Apesar de se fazer os cálculos mais aproximados possíveis dificilmente consegue-se prever as despesas futuras com exatidão. - Por isso a mesma legislação dá aos Poderes Executivo e Legislativo o direito de suplementar, anular, e transferir verbas, mediante Leis ou Decretos Lei. - Normalmente a suplementação é usada quando a receita ultrapassa a prevista gerando um "superavit" na arrecadação, mas, infelizmente com a queda do preço do café, que é a mola mestra da nossa receita, isso não ocorreu. - Aí está a razão pela qual não propomos somente uma suplementação e sim uma anulação e uma suplementação na mesma importância que no fim se resume numa transferência de verbas. - A referida suplementação ou transferência se faz necessária para atender às despesas do Gabinete do Prefeito, Serviços Urbanos, Previdência Social e principalmente Rodovias Municipais. - O maior montante está em Rodovias porque a finalidade é atender as despesas de combustíveis e lubrificantes e as despesas de recuperação das máquinas pesadas desta Prefeitura. - Como a necessidade de que trata o presente projeto é atual e iminente, esperamos que os senhores Edis hajam por bem acatar a urgência mencionada no Ofício PMCC 133/77 que o encaminha a essa Casa de Leis. - Grato pelo apoio recebido e antecipadamente grato pelo que haverão de nos emprestar, com os olhos voltados para os legítimos interesses deste povo, tomo a iniciativa de apresentar aos seus representantes nesse Legislativo os meus protestos de estima, consideração e apreço.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, 12/09/77.

Benjamin Falgueto

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após ter examinado o Projeto de Lei nº 12/77, que visa autorização Legislativa para anulações e suplementações de dotações orçamentárias e dá outras providências, de autoria do Sr. Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo é de Parecer que o mesmo Projeto é Constitucional e deve ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1977.


EDSON ALTOÉ


RICARDO MAURICIO VIEIRA


AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após ter examinado o Projeto de Lei nº 12/77, que visa autorização Legislativa para anulações e suplementações de dotações orçamentárias e dá outras providências, de autoria do Sr. - Chefe do Executivo Municipal, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, é de Parecer que o mesmo Projeto deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1977.


MALVINA VENTORIM NUNES

ANGELO ARLINDO PAGOTTO


AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 397

Protocolado em 12.09.1977

Respondido em 04.10.1977

Ofício n.º CMCC. 61177

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 03.10.1977

[Signature]
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em única discussão por
Unanidade

Sala das Sessões, 04.10.1977

[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 04.10.1977

[Signature]
PRESIDENTE